



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326583

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2029211-76.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A, é agravado FERNANDO FERREIRA MENDES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 75990 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2029211-76.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)

Agravante: **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A**

Agravado: **FERNANDO FERREIRA MENDES (JUSTIÇA GRATUITA)**

Número na origem: 0003365-59.2023.8.26.0001

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE MAJOROU A ASTREINTE PARA R\$ 4 MIL/DIA, LIMITADA A R\$ 400 MIL – OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDOR - PREMATURO O PLEITO DE AFASTAMENTO OU DE REDUÇÃO DA MULTA, QUANDO AS ORDENS JUDICIAIS ANTERIORES NÃO FORAM ATENDIDAS – RÉ QUE INFORMOU TER COMPARECIDO POR DUAS VEZES NO LOCAL, SENDO QUE, DA PRIMEIRA VEZ, ESTE ENCONTRAVA-SE FECHADO E, DA SEGUNDA, FOI IMPEDIDO DE REALIZAR A TROCA DO RELÓGIO – AUTOR QUE, INTIMADO A INDICAR DIAS E HORÁRIOS PARA O SERVIÇO, QUEDOU-SE INERTE – OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ SER NOMEADO PARA PROCEDER AO AGENDAMENTO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DAS PARTES, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO – RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO (NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA).

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 160, que majorou a *astreinte* para R\$ 4 mil/dia, limitada a R\$ 400 mil; aduz estar sendo impossibilitada de cumprir a obrigação de fazer, autor que não se encontra no local, pede afastamento da multa e sua redução, princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aguarda provimento (fls. 01/14).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 230).

3 - Peças anexadas (fls. 15/277).

4 – Contraminuta (fls. 284/293).

5 – É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento, com determinação.

Aos 7 de março de 2023 distribuiu-se cumprimento de sentença, colimando compelir a ré ao cumprimento de acordo encabulado em novembro de 2022 que previa, dentre outras obrigações, a troca do medidor, em até 30 dias úteis, contatos da data do protocolo do pacto (fls. 18/19).

Em que pese a intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 20 mil (fls. 23), diante da necessidade de troca da caixa, houve suspensão da determinação, ocorrente nova intimação em 20 de fevereiro de 2024, para instalação no prazo de 15 dias (fls. 26/28 e 38/40).

Noticiado que o local se encontrava fechado (fls. 44/46), determinou-se que a própria executada entrasse em contato com o exequente para agendamento do serviço (fls. 48/50).

Entretanto, o autor informou que no dia 17 de junho de 2024 os funcionários da ré compareceram sem aviso, tão somente para fazer a medição do relógio, quando este sequer havia sido trocado (fls. 51/52).

Denota-se que em 2 de agosto de 2024 a ré foi intimada para comprovar o cumprimento obrigação, no prazo improrrogável de 5 dias, fixada multa diária de R\$ 500,00, limitada a 20 mil (fls. 65/67), vindo a ser aplicada a sanção em seu patamar máximo (fls. 73), concedidos 10 dias adicionais, feita advertência quanto à possibilidade de majoração por decisão publicada no dia 4 de outubro de 2024 (fls. 73/75).

Deixando de atender a determinação, em 6 de novembro de 2024 foi elevada a multa diária para R\$ 1 mil e, o teto, para R\$ 150 mil, conferido prazo de cinco dias (fls. 121/123).

Diante da inércia, proferiu-se decisão para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 48 horas, cabendo ao autor o encaminhamento do ofício, que foi protocolizado no dia 16 de dezembro de 2024 (fls. 135 e 139).

Desatendida a ordem judicial, majorou-se novamente a multa, passando a diária para R\$ 2 mil e, o limite, para R\$ 300 mil, concedidas 48 horas para substituição do medidor em decisão publicada em 21 de janeiro de 2025 (fls. 141).

Tendo sido informado que o exequente não permitiu a troca, o que foi refutado pelo requerente, concedeu-se prazo de três dias, e não mais de 48 horas, sob pena de elevação da *astreite* (fls. 155/158).

Inexistente manifestação, elevou-se a multa para R\$ 4 mil/dia, limitada a R\$ 400 mil (fls. 160), deliberação, essa, impugnada pelo presente agravo de instrumento.

Considerando que a ré informa que não lhe foi permitida a instalação pelo autor (fls. 146), em visita realizada no dia 01/11/2024, o que foi refutado pelo requerente, tendo, a prestadora de serviço, por diversas vezes pugnado por concessão de prazo adicional, deixando, ainda, transcorrer *in albis* os prazos concedidos, prematura qualquer deliberação no sentido de afastamento ou redução da *astreinte*.

Noutro giro, considerando que tampouco o autor informou datas e horários nos quais estaria no imóvel, como determinado (fls. 279/280), necessário se torna designação de oficial de justiça para realizar a ponte entre as partes, colimando agendamento para a troca de medidor, que deverá, por ele, ser acompanhada.

A propósito:

agravo de instrumento. ação de obrigação de fazer. indeferimento monocrático da tutela de urgência pleiteada. necessidade de preservação do imóvel

"sub-judice", para fins de apuração de causa do incêndio ocorrido que não se sobrepõe ao direito à vistoria do imóvel locado pelo locador, mediante prévio agendamento. art. 23, ix, lei 8.245/91. vistoria, contudo, que não pode se dar de modo irrestrito, ante a necessidade de manutenção do atual estado do imóvel para fins de perícia. autorização para realização de uma vistoria, mediante prévio agendamento e com acompanhamento de oficial de justiça, com determinação para realização de termo circunstanciado. faculdade de acompanhamento da diligência pelo locatário. agravo provido em parte. (TJSP; agravo de instrumento 2142139-14. 2018.8.26.0000; Relator (a): Soares Levada; órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; foro de Santos - 5ª vara cível; data do julgamento: 05/10/2018; data de registro: 05/10/2018)

agravo de instrumento. cumprimento de sentença. condomínio. decisão que decretou a busca e apreensão de bens móveis e remeteu a outro juízo a questão atinente ao jazigo. inexistência de comprovada resistência da agravante à entrega dos bens. medida desnecessária. a entrega dos bens deve se dar mediante prévio agendamento, com o acompanhamento de oficial de justiça. quanto ao

jazigo, sendo o bem pertencente ao ex-casal, sua alienação há de ser subordinada às deliberações das partes, oficiando-se a cedente do jazigo para tal mister. decisão reformada. recurso provido para que a devolução dos bens móveis seja mediante prévio agendamento, com o acompanhamento do oficial de justiça, bem como seja expedido ofício à concedente do jazigo, para que eventual alienação somente se proceda mediante a anuência expressa de ambas as partes.

(TJSP; agravo de instrumento 2267109-18. 2020.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; foro regional VIII - Tatuapé - 5ª vara cível; data do julgamento: 06/04/2021; data de registro: 06/04/2021)

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **COM DETERMINAÇÃO** (designação de oficial de justiça, que deverá se incumbir de acordar com as partes o dia e horário para a troca de medidor, a ser, por ele, acompanhada), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator